

LEI Nº 10.038, DE 24 DE ABRIL DE 2024.
Publicada no DOM nº 14.936, de 24/04/2024.

Dispõe sobre a regulamentação do § 3º, do Art. 8º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As normas legais acerca do agente de contratação, comissão de contratação, equipe de apoio, gestores e fiscais de contratos, estão dispostas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º. As regras sobre a atuação do agente de contratação, comissão de contratação, equipe de apoio, gestores e fiscais de contratos estão disciplinadas, expressamente, em Decreto Municipal de Regulamentação, nos termos do disposto no § 3º do art. 8º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º. Os agentes de contratação que ficarão responsáveis pela condução do procedimento licitatório, serão servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública.

§ 3º. Na impossibilidade de atendimento à regra prevista no § 2º deste artigo, a autoridade máxima do órgão ou entidade municipal deverá justificar, fundamentar e publicizar, com o reconhecimento expresso da situação excepcional, a escolha e designação de servidores, exclusivamente, ocupantes de cargos em comissão para o exercício da função, e desde que cumpridos todos os requisitos previstos no art. 7º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º. Evidenciada a ocorrência do previsto no § 3º deste artigo, deverão, as autoridades máximas municipais, adotar as medidas necessárias ao atendimento do caput do art. 8º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, dentre as quais, de forma exemplificativa:

- I - capacitação e/ou remanejamento de servidores efetivos;
- II - cessão de servidores efetivos de outros entes;
- III - deflagração de concurso público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE ABRIL DE 2024.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém